



Decreto nº. 5.324, de 03 de fevereiro de 2025.

Autoriza a abertura e instrução do competente processo para fins de contratação temporária de profissionais da educação em atendimento ao excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação/Rede Municipal de Ensino do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018 e suas alterações, e

Considerando a solicitação de contratação emergencial para atender o excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação/Rede Municipal de Ensino, conforme OFÍCIO Nº 68/2025/SEMED/DIR de 03 de fevereiro de 2025;

Considerando que a contratação emergencial e temporária de profissionais da educação para a Secretaria Municipal de Educação/Rede Municipal de Ensino de Ibirataia-BA, justifica-se com base em vários aspectos legais e práticos vivenciados pela Secretaria;

Considerando que para atender ao princípio da continuidade do atendimento educacional, o artigo 212 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de um padrão mínimo de qualidade na educação, e que a contratação temporária é uma medida necessária para garantir que esse padrão seja mantido, especialmente em áreas onde há a ausência de profissionais concursados;

Considerando que a ausência de pessoal concursado, ou seja, a falta de professores eficazes e qualificados pelo concurso público pode inviabilizar o cumprimento das metas educacionais;

Considerando que a contratação temporária é uma solução rápida e eficaz para suprir essa lacuna e garantir que as aulas sejam ministradas, evitando a interrupção do processo educacional, considerando ainda, que apesar de realizado no Exercício de 2024 o Concurso Público – Edital nº. 001/2024, o referido certame não contemplou os profissionais que já vinha sendo contratos temporariamente pela Administração Municipal.

Considerando que a demanda emergencial, decorrente inclusive do aumento de matrícula na rede pública e ausência de professores por motivo de saúde ou licença, requerem resposta imediata, e que a Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018 e suas alterações, atualmente vigente permite a contratação temporária como uma forma de responder a essas necessidades urgentes, inclusive por meio de seleção curricular e imediata



contratação sem processo seletivo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a impossibilidade de se elaborar e operacionalizar o Processo Seletivo Simplificado de forma a promover as contratações em tempo hábil para garantir o início das aulas em pleno ano letivo;

Considerando que o regime de contratação temporária oferece à administração pública flexibilidade para adaptar-se a mudanças rápidas, como a necessidade de novos conhecimentos e habilidades que o perfil dos alunos pode requerer ao longo do tempo;

Considerando a extrema necessidade de se cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), vez que em seu artigo 61, permite a contratação de temporários em situações específicas, como a falta de profissionais efetivos, cuja contratação temporária está em conformidade com a legislação federal, e bem fundamentada voltada ao interesse público, de modo a garantir plenamente o cumprimento dos dias letivos, estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo dever e obrigação da Secretaria Municipal de Educação proporcionar um ano letivo que atenda o mínimo de 200 dias de atividades escolares. A falta de professores concursados pode resultar em dificuldades para cumprir essa exigência, tornando a contratação temporária uma solução viável para evitar a redução dos dias letivos;

Considerando que a presença de um profissional temporário qualificado pode contribuir significativamente para a qualidade do ensino, não apenas para atender as demandas imediatas, mas também para implementar práticas pedagógicas que visem a melhoria contínua da educação;

Considerando que a contratação de profissionais pode ainda permitir um melhor acompanhamento e supervisão das atividades pedagógicas, garantindo que os alunos mantenham o ritmo de aprendizado e desenvolvimento, mesmo diante das limitações estruturais do sistema;

Considerando que essas justificativas expostas embasam e autorizam a imediata contratação de profissionais da educação de forma temporária para acudir a excepcionalidade e o interesse público mormente, visando sempre o fortalecimento, a melhoria da educação pública, assegurando o efetivo início das atividades escolares, em especial nesses primeiros meses de dias letivos;

Considerando a urgente necessidade da realização dessas contratações, uma vez que sua ausência comprometeria não apenas o pleno funcionamento das Unidades Escolares nesse início de ano letivo, mas também a qualidade e a eficiência dos serviços educacionais deste Município, frente o não funcionamento das Unidades, prejudicando assim o efetivo cumprimento dos 200 dias letivos de atividades escolares, conforme preceitua a LDB (Lei 9.394/1976);

Considerando que a adequada composição do quadro de profissionais é essencial para garantir o bom andamento das atividades educacionais e administrativas, assegurando o



direito à educação, alimentação, transporte e a continuidade dos demais serviços públicos com eficácia e regularidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a proceder a contratação de profissionais da educação para atender o efetivo funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria, de acordo o Anexo Único deste Decreto, em conformidade com os preceitos da Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações.

Art. 2º. O processo de contratação será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com o devido auxílio da Superintendência de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. Considerando que a demanda emergencial, decorrente inclusive do aumento de matrícula na rede pública e ausência de professores por motivo de saúde ou licença, requerem resposta imediata, de acordo Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018 fica autorizada a contratação temporária como uma forma de responder a essas necessidades urgentes, urgentíssima fica autorizada a imediata contratação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de forma a promover as contratações em tempo hábil para garantir o início das aulas em pleno ano letivo até a realização do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º. A contratação de mais Professor do Campo ocorrerá até a conclusão de todo processo de convocação, nomeação e posse dos professores aprovados de acordo a ordem de classificação, inclusive do Cadastro Reserva do Concurso Público – Edital 001/2024, mediante ampliação do número de vagas a ser efetuada por meio do competente e pertinente ato administrativo.

Art. 3º. O Processo Seletivo Simplificado será elaborado e coordenado pela Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros: Scheila Souza Santos Oliveira - Matrícula: 366; Tailana Marques Santos: 1374; Sdilene Sena Teles: 365 e Rilma Cristina Reis Bidu - Matrícula: 328.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será presidida pela professora Scheila Souza Santos Oliveira - Matrícula: 366.

§ 2º. Fica a Comissão Organizadora autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para elaboração e coordenação do Processo Seletivo Simplificado, inclusive deferir e indeferir inscrições, apurar resultado, apreciar e julgar recursos, expedir relatórios, publicar resultado etc.

§ 3º. O resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado apresentado pela Comissão Organizadora será homologado por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº. 5.324/2025)

LEVANTAMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES
E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Unidade	Cargo/Disciplina	Vagas
Centro Especializado Pedagógico de Ibirataia - CEPI Colégio Municipal José Firmino da Silva	Professor (Classes Multisseriadas)	5
	Professor (Geografia)	1
	Professor (Política e Cidadania)	1
	Professor (Educação Física)	1
	Professor (História)	1
	Professor (Artes)	1
Colégio Municipal Marilúzia Silva Machado	Professor (Inglês)	1
	Professor (Língua Portuguesa)	1
	Professor (Ciências)	1
	Professor (Educação Física)	1
	Professor (História)	1
	Professor (Matemática)	2
	Professor (Artes Laborais)	1
	Professor (Política e Cidadania)	1
	Professor (Artes)	1
	Professor (Geografia)	1
Professor (Educação para Diversidade)	1	
Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira	Professor (Classes Multisseriadas)	5
Escola Batista Raio de Sol	Professor (Classes Multisseriadas)	2
Escola Municipal Castro Alves	Professor (Classes Multisseriadas)	3
Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar	Professor (Educação Física)	1
	Professor (Ciências)	2
	Professor (Inglês)	4
Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba	Professor (Classes Multisseriadas)	4
Escola Municipal Mariana Andrade Meira	Professor (Classes Multisseriadas)	2
Escola Municipal Marlene do Rosário	Professor (Classes Multisseriadas)	4
Escola Municipal Eraldo Tinoco de Melo	Professor (Classes Multisseriadas)	2
Escolas do Campo	Professor (Classes Multisseriadas)	25

Ibirataia-BA, 03 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal